

LEI Nº 2.517, DE 26 DE MAIO DE 2026

Autoria: Ramon Silva Menezes

Dispõe sobre a divulgação de canais de denúncia de violência contra a mulher em espaços públicos no município de Guarabira e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Junior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, em razão de **sanção tácita**, nos termos dos §3º e §7º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Guarabira, a Campanha Permanente de Divulgação dos Canais de Denúncia de Violência contra a Mulher.

Art. 2º. A campanha de que trata esta Lei tem por finalidade:

- I – Ampliar o acesso à informação sobre os canais de denúncia e atendimento às vítimas;
- II – Incentivar a denúncia de casos de violência doméstica e familiar;
- III – Orientar a população sobre os mecanismos de proteção existentes.

Art. 3º. O Poder Público Municipal promoverá a divulgação de informações sobre canais de denúncia, especialmente:

- I – Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180;
- II – Polícia Militar – 190;
- III – Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher;



IV – Demais serviços de atendimento existentes.

Art. 4º. A divulgação poderá contemplar, entre outras iniciativas:

I – Cartazes e painéis informativos em prédios públicos;

II – Unidades de saúde e hospitais;

III – Escolas da rede municipal;

IV – Terminais de transporte e veículos do transporte coletivo;

V – Campanhas em meios digitais e redes sociais institucionais.

Art. 5º. Para a execução desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas ou privadas para ampliar o alcance das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º. As ações previstas nesta Lei serão realizadas conforme planejamento e cronograma definidos pelo Poder Executivo.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 26 de maio de 2026.

JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR

PRESIDENTE

